

**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 002/98

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS no exercício da **REITORIA** e da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, usando de suas atribuições estatutárias,

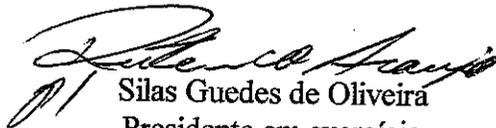
CONSIDERANDO o Ofício nº 179/97 - PROPESP, encaminhado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, submetendo à apreciação proposta de Resolução sobre Diretrizes para os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização oferecidos pela Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado, em reunião extraordinária realizada nesta data;

R E S O L V E :

APROVAR as Diretrizes para os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, oferecidos pela Universidade do Amazonas, na forma em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA,
em Manaus, 21 de janeiro de 1998.


Silas Guedes de Oliveira
Presidente em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 002/98

DIRETRIZES PARA OS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO OFERECIDOS PELA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Universidade do Amazonas, cumprindo os objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, com lastro nos termos dos artigos 42 e 88 do Regimento Geral, bem como na forma dos artigos 28, 36, 46 e 82 do seu Estatuto, oferecerá cursos de Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização.

§ 1º - Os cursos de Aperfeiçoamento e Especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula, exceto aqueles que possuem regulamentação própria pelo órgão competente do MEC.

§ 2º - Os cursos de Atualização terão carga horária mínima de 20 (vinte) horas/aula, não computados o tempo de estudo em grupo sem assistência docente.

§ 3º - Tais cursos, obedecida a legislação pertinente, deverão ser da mesma natureza e programados pelos respectivos Departamentos, cujos orçamentos serão elaborados pelo Coordenador do Projeto, Departamentos respectivos.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 2º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, obedecida a legislação pertinente, poderão ter a seguinte Natureza:

- I. CURSOS DA PRÓPRIA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS;
- II. CURSOS CONVENIADOS;
- III. CURSOS CONVENIADOS E COM A PARTICIPAÇÃO DA CLIENTELA;
- IV. CURSOS AUTOFINANCIADOS.



§ 1º - Os Cursos da própria Universidade do Amazonas são aqueles por ela oferecidos de caráter público e gratuito à Comunidade, podendo ser transitórios ou permanentes, na forma de suas características, necessidades comunitárias e recursos disponíveis.

§ 2º - Os Cursos permanentes deverão, ainda, ter suas cargas horárias computadas como atividade normal de ensino, nos Departamentos onde os professores estão lotados.

§ 3º - Os Cursos Conveniados serão mantidos e custeados através de convênios com órgãos financiadores das ações da Universidade, de natureza gratuita aos alunos, cujas vagas deverão ser previstas no projeto inicial.

§ 4º - Diz-se Cursos Conveniados e com a participação da clientela àqueles, cujos custos serão suportados parcialmente pelos alunos em forma de taxa de matrícula e/ou parcelas, de acordo com a natureza e os interesses específicos de tais cursos.

§ 5º - A Universidade do Amazonas poderá, ainda, oferecer cursos autofinanciados, cujos custos totais deverão ser suportados pelos alunos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - Os Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização deverão primar pela qualidade, traduzida dentre outras variáveis pelos seus projetos desde a elaboração estrutural e metodológica até a experiência específica dos professores na área do Curso.

Art. 4º - A seleção dos alunos e a verificação da freqüência e da aprendizagem são de competência da Universidade do Amazonas.

Art. 5º - A Universidade do Amazonas poderá firmar convênios com Instituições idôneas, sem fins lucrativos e autorizadas na forma da Lei, para a administração financeira dos recursos gerados pelos Cursos descritos no art. 1º.

Art. 6º - Estas Diretrizes entram em vigor na data de sua aprovação em anexo à Resolução nº 002/98 - CONSEP, revogadas as disposições em contrário.

